

**Destino(s):** Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPES)

c/c Pró-Reitoria de Administração (PROAD)

**Assunto:** Instrução processual

## NOTA DE AUDITORIA Nº 22/2016

1. Trata-se de relato sobre alguns pontos passíveis de aprimoramento na instrução processual, identificados no transcorrer da ação nº 02 do Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAINT) 2016, cujo escopo aborda as aquisições / contratações realizadas pela UFABC, dentre as quais foram examinados processos em que a PROPES atuou na condição de área demandante.

2. Em face dos conteúdos analisados pela Auditoria Interna, observou-se que fragilidades na instrução da comprovação do preço praticado pelo fornecedor se repetem em diferentes processos, ocasionando retrabalho e elevação do tempo para conclusão dos trâmites processuais, com consequente impacto sobre a eficiência da contratação.

3. É pertinente mencionar a relevância de se comprovar devidamente a compatibilidade dos preços praticados pelo fornecedor com referenciais de mercado ou, no caso das contratações por dispensa e inexigibilidade, de se juntar aos autos documentos referentes a outros fornecimentos realizados pela empresa, de maneira a demonstrar que o valor proposto está compatível com o cobrado de outras instituições públicas e/ou privadas. A esse respeito, a Secretaria de Logística de Tecnologia de Informação elaborou caderno de logística sobre a temática pesquisa de preços, baseado nos preceitos da Instrução Normativa SLTI nº 5/2014.

4. De acordo com a IN SLTI nº 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante utilização de um dos seguintes parâmetros consignados nos incisos de I a IV do artigo 2º:

- I - Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
- IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)**

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)**

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Além disso, constam do sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) orientações a respeito dos procedimentos necessários à instrução processual, dentre os quais parâmetros para comprovação de preços, pro meio do seguinte *link*:

[http://proad.ufabc.edu.br/images/Compras/CI\\_015\\_2015-PROAD\\_CGSA-Orientaes\\_fluxo\\_e\\_instrucao\\_processos.pdf](http://proad.ufabc.edu.br/images/Compras/CI_015_2015-PROAD_CGSA-Orientaes_fluxo_e_instrucao_processos.pdf)

5. No entanto, nos processos 2300.001316/2015-59, 23006.001183/2015-11, que tratam de aquisições para o Biotério, os autos foram remetidos à PROPES, após análises da PROAD e da Procuradoria Jurídica, pelo motivo de ausência ou insuficiência da comprovação de preços, isto é, que os valores propostos pela empresa são compatíveis com os praticados junto a outras

instituições públicas ou privadas. Em ambos os casos, o fornecedor a ser contratado argumentou, inicialmente, não deter comprovantes de vendas de alguns produtos a outros clientes, fato o qual não dispensa a necessidade de juntar aos autos a justificativa do preço, conforme ressaltou a Procuradoria Jurídica por ocasião do Parecer nº 250/2015/PF-UFABC/PGF/AGU:

*(...) 15. Foi juntada a proposta do fornecedor dos equipamentos (fls. 14/15 e 80/82), sendo certo que o mesmo não enviou comprovantes de vendas a outros adquirentes (fl. 86), estando ausente qualquer análise crítica da proposta recebida e dos preços praticados. Como o fornecedor não enviou notas de vendas para outros adquirentes, não houve justificativa do preço. Alegação de que seus produtos aumentaram de preços não é motivo para sonegar comprovantes dos preços que vem praticando e possibilitar que a autoridade competente faça uma análise crítica. (...)*

6. Em momento seguinte dos referidos processos de aquisição, a empresa encaminhou cópias de notas fiscais de vendas a outros adquirentes dos mesmos materiais, as quais foram analisadas criticamente pela área técnica demandante. Todavia, as idas e vindas dos processos para aprimoramentos da justificativa do preço implicaram retrabalho e elevação do tempo à conclusão dos trâmites processuais necessários.

7. No processo nº 23006.001240/2015-61, que trata da aquisição de medidor de módulo elástico no âmbito do projeto FINEP – Ctinfra Mezanino, houve apontamento pela PROAD, no despacho à fl. 89, sobre a necessidade de melhorar a comprovação da compatibilidade do preço proposto pela empresa ante o valor cobrado de outras instituições públicas e/ou privadas, juntando notas fiscais de venda, dos mesmos itens, por preço igual ou similar ao da proposta apresentada à UFABC.

8. Diante do exposto, recomendamos à PROPES maior atenção a questões de instrução processual, em especial por se tratar de área que pela sua natureza solicita materiais por meio de contratações diretas, com vistas a atender às demandas da pesquisa na UFABC. Para tanto, é salutar estimular canais de diálogo com a PROAD, bem como consultar os documentos e orientações disponíveis no sítio eletrônico desta Pró-Reitoria, de modo a reduzir as idas e vindas dos processos

---

de aquisição. Sugerimos também, a título de referência metodológica, o Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, disponível no sítio eletrônico de compras governamentais, por meio do seguinte link:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/cadernos-de-logistica>

9. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 17 de novembro de 2016.

**Leandro Gomes Amaral**  
Economista

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.

**Adriana Maria Couto Caruso**  
Gerente da Auditoria Interna.